

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2011

(Do Sr. Alfredo Sirkis)

Isenta de tributos federais, nos quatro primeiros anos de atividade, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte incluídas no Simples Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui isenção de tributos federais para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estejam na fase inicial de suas atividades e que pertençam ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

Art. 2º O art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

*§ 1º-A As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ficam, pelo prazo de 4 (quatro) anos, contado do início de suas atividades, isentas dos impostos e contribuições de que tratam os incisos I a V do **caput** deste artigo.*

.....”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É notório que, no Brasil, as micro e pequenas empresas têm um papel muito importante na geração de empregos formais. Segundo levantamento divulgado, em março de 2011, pelo Sebrae — Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, as microempresas e empresas de pequeno porte contrataram, nos dois primeiros meses de 2011, mais de 157.000 pessoas. O volume total foi de, aproximadamente, 280.000 novos empregos formais. Isso significa que, a cada duas novas vagas abertas no mercado de trabalho brasileiro, uma delas foi gerada por uma micro ou pequena empresa. Ainda segundo o estudo, no mês de fevereiro de 2011, as empresas com até quatro empregados foram responsáveis pela abertura de quase um terço das vagas formais de emprego. Esses dados demonstram, claramente, que o bem-estar de milhares de brasileiros depende do sucesso das micro e pequenas empresas.

Nesse contexto, um outro estudo do Sebrae, relativo ao triênio 2003-2005, revela um cenário extremamente preocupante. De cada 100 pequenos negócios com até 4 anos de existência, quase 36 não sobrevivem ao final desse período de atividade. Isso demonstra que os primeiros anos de um pequeno empreendimento são críticos para a sua sobrevivência. Com efeito, quando uma pequena empresa inicia suas atividades, ela ainda está muito frágil, porque, entre outras coisas, não conquistou clientes nem solidificou sua presença no mercado.

Assim sendo, é fundamental que, nessa fase inicial, os pequenos negócios não sejam taxados. O presente projeto tem exatamente esse objetivo. A ideia é que, somente depois de um prazo de 4 anos, eles passem a pagar os tributos federais incluídos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Estou certo de que, com essa medida, as pequenas empresas terão mais chance de êxito, o que contribuirá para manter milhares de empregos e afastará inúmeros brasileiros das mazelas do desemprego.

Tendo em vista os relevantes interesses de que se reveste esta proposição, espero contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2011.

Deputado ALFREDO SIRKIS

2011_11588